



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0708 / 2008

ABERTURA: 14/07/2008 - 15:12:48

SENHA P/ INTERNET: BZ3JHFR

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: VETO

DESCRIÇÃO: "VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO AUTÓGRAFO Nº048/2008, DE AUTORIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL".

[Handwritten signature]
PROTOCOLISTA

Obs: 04/09/2008 - Fecho Final

Tramitação	Data
Três vezes lida	04 / 08 / 08
Exposições	1 / 1
Justica	1 / 1
Art. Aprovado em 16/6/08.	1 / 1
Proto colado na PMB em 24/6/08	1 / 1
Manifesto do veto em 14/7/08.	1 / 1
Votações do parecer	18 / 08 / 08
Votações de todo o projeto	18 / 08 / 08
REJEITADO	25 / 08 / 08
	1 / 1
	1 / 1
	1 / 1



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 026, DE 11 DE JULHO DE 2008.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO: 0708 /2008

ABERTURA: 14/07/2008 - 15:12:48

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: VETO

DESCRIÇÃO: "VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO AUTÓGRAFO Nº048/2008, DE AUTORIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL".

Protocolista

Assessoria Jurídica

Protocolista

Pr. Fumagalli J. Campos

PROTOCOLISTA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Leis, o anexo **veto total** ao Projeto de Lei consubstanciado no **Autógrafo nº. 048/2008**, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, que "Dispõe sobre a criação do programa integrado de saúde e higiene nas escolas da rede municipal de educação infantil e ensino fundamental e dá outras providências".

Atenciosamente,

**José Carlos Elias
Prefeito Municipal**



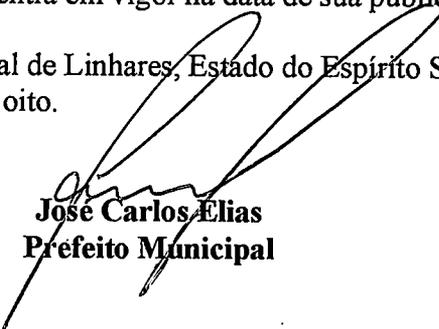
VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica vetado em sua totalidade, de acordo o Artigo 31, IV e V e art. 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, o Autógrafo nº. 048/2008, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, que “Dispõe sobre a criação do programa integrado de saúde e higiene nas escolas da rede municipal de educação infantil e ensino fundamental e dá outras providências”.

Art. 2º. Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 31, IV e V e art. 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por ser no todo inconstitucional o Autógrafo nº. 048/2008, de autoria da Presidência da Câmara Municipal, que “Dispõe sobre a criação do programa integrado de saúde e higiene nas escolas da rede municipal de educação infantil e ensino fundamental e dá outras providências”, conforme se observa da transcrição do artigo 31, IV e V da Lei Orgânica a seguir:

“Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador, ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

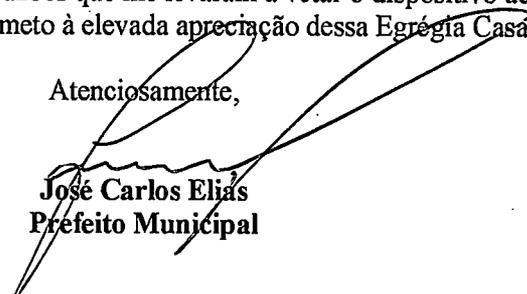
IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;

V – **matéria orçamentária** e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;”
(negritos nosso)

A providência torna-se necessária, em face de o Autógrafo, inconstitucional, tratar-se de matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 31, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, que determina a competência exclusiva do Sr. Prefeito para legislar sobre a matéria orçamentária, além de interferir em atribuições à Secretarias Municipais, também de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o inc. IV do referido artigo.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,


José Carlos Eliás
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0708/2008

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem 026 de 11 de julho de 2008, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 048/2008, com base nos artigos 31, IV e V, 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE E HIGIENE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Não obstante sabermos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, deve ser respeitado a competência privativa do Prefeito na iniciativa das Leis estabelecida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 31. A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a **Vereador**, ou a **Comissão da Câmara**, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

A proposta apresentada pelo Ilustre Vereador Ademir José de Lima, visa a favorecer a toda comunidade linharenses.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe **não deve ser acatada pelos ilustres vereadores**, conforme previsão na Lei Orgânica do Município e decisões dos Tribunais do País.

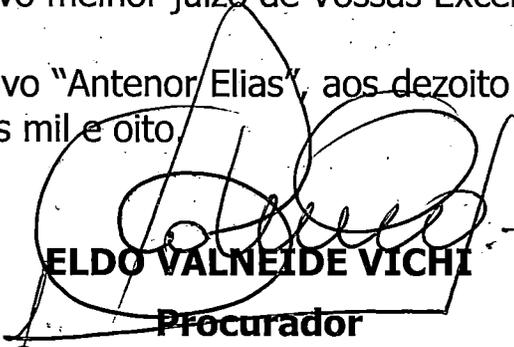
Assim a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, é de **Parecer pela rejeição do Veto.**



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.


ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador


CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE

Procurador,

DANIELA DE CASTRO NEVES

Procuradora



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0708/2008

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem 026 de 11 de julho de 2008, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 048/2008, com base nos artigos 31, IV e V, 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE E HIGIENE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Não obstante sabermos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, deve ser respeitado a competência privativa do Prefeito na iniciativa das Leis estabelecida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 31. A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a **Vereador**, ou a **Comissão da Câmara**, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

A proposta apresentada pelo Ilustre Vereador Ademir José de Lima, visa a favorecer a toda comunidade linharensense.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe **não deve ser acatada pelos ilustres vereadores**, conforme previsão na Lei Orgânica do Município e decisões dos Tribunais do País.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, é de **Parecer pela rejeição do Veto.**

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

AMANTINO PEREIRA PAIVA

Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO

Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro